



Autoriza o Poder Executivo a outorgar permissão de uso de área pública, de forma gratuita, em favor da Associação Casa do Senhor Assistência Social às Famílias Carentes, Urbana e Rural, e dá outras providências.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, combinado com o art. 87, § 3º, ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 12.221/2020, **DECRETO**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar de forma gratuita e a título precário, por prazo indeterminado, à Associação Casa do Senhor Assistência Social às Famílias Carentes, Urbana e Rural, inscrita no CNPJ 14.020.230/0001-27, para implantação e desenvolvimento de uma horta comunitária em benefício da comunidade local, a permissão de uso da área abaixo descrita:

“Um terreno com área de 436,00m², constituído do lote 06 da Quadra “83” do loteamento Jardim Zaíra Gleba “B”, imóvel de inscrição fiscal 06-081-014, perímetro urbano, medindo em curva 10,00m de frente para a Avenida João Paulino de Farias; do lado esquerdo de quem da citada avenida olha para o imóvel mede 34,50m confrontando com o imóvel de inscrição fiscal nº 06-081-902; do lado direito mede 34,60m, confrontando com o imóvel de inscrição fiscal nº 06-081-015; nos fundos mede em dois segmentos de 07,60m, confrontando com o espaço livre, imóvel de inscrição fiscal nº 06-081-900.”

Art. 2º A Permissão de Uso de que trata o art. 1º deste Decreto será efetivada mediante assinatura de Termo de Permissão de Uso, que estabelecerá, dentre outros, os seguintes direitos e obrigações às partes:

- I - o permissionário se obriga a dar início ao processo de aprovação de projeto de suas instalações no setor competente do Poder Executivo Municipal, com a utilização da área, no prazo de 6 (seis) meses a contar da assinatura de termo de Permissão de Uso;
- II - obriga-se o permissionário a dar início às obras após o recebimento do Alvará de Construção, no prazo de 6 (seis) meses.

Art. 3º Serão causas de extinção da Permissão de Uso:

- I - o não cumprimento dos incisos I e II do art. 2º deste Decreto;
- II - destinação do imóvel diversa da prevista no art. 1º deste Decreto;
- III - paralisação das atividades do permissionário por mais de 2 (dois) anos consecutivos;
- IV - uso indevido ou nocivo da área e de seus acessórios ou qualquer transgressão às leis vigentes no País;
- V - extinção do permissionário;
- VI - abandono do espaço ou infringência das condições impostas nos incisos supracitados, sem que caiba indenização por quaisquer benfeitorias, as quais ficarão incorporadas ao patrimônio municipal;
- VII - razões de interesse público.



DECRETO Nº 8.822, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020


2/2


Art. 4º Não poderá a permissionária utilizar o bem de que trata este Decreto para exibir propaganda do qualquer espécie, notadamente do cunho político, religioso ou comercial.

Art. 5º A Permissão do Uso objetivo deste Decreto é feita a título gratuito, obrigando-se o permissionário a zelar pela sua manutenção, ficando todas as despesas dela decorrentes a cargo exclusivo do permissionário.


Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 29 de dezembro de 2020.


ATILA JACOMUSSI
Prefeito


JOSÉ VIANA LEITE
Secretário interino de Justiça e Defesa da Cidadania

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


JOSÉ VIANA LEITE
Chefe de Gabinete

ap/